



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL PLENO - TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 008/2010

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. FRANCISCO ERNANDO UCHÔA LIMA SOBRINHO, auditor presidente do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que TRIBUNAL PLENO do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 20 de maio de 2010, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº008/2010 – Pleno, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	072/2010
TIPO	RECURSO VOLUNTÁRIO
RELATOR	ANTÔNIO RODRIGUES
RECORRENTE	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO	ANDERSON GRACIANE de M. SOUSA, ATLETA DO CEARÁ S.C., e, MARCO PAULO dos SANTOS PESSOA, ATLETA DO GUARANI E.C.
DEFENSOR	CLARKE LEITÃO
PROCURADOR	CARLOS TOLSTOI e VICTOR HUGO LEITE
RESULTADO DE JULGAMENTO	O Tribunal Pleno, por UNANIMIDADE de votos, foi recebido e conheceu do recurso para por maioria de votos afastar a prescrição decretada em sede do julgamento da 2ª CD determinando o retorno dos autos à instância de origem para apreciação e julgamento do mérito nos termos do voto do relator. Vencidos os auditores Haroldo Guimarães Filho e Rafael Teixeira Ramos que recebiam e conheciam o recurso, afastavam a prescrição e julgando-se competentes enfrentaram o mérito condenando os atletas nas tenazes mínimas do artigo 254 do CBJD. O defensor Clarke Leitão requereu a lavratura do acórdão, o que foi deferido iniciando-se o prazo recursal após a intimação dos interessados acerca da juntada do acórdão.
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	078/2010
TIPO	RECURSO VOLUNTÁRIO
RELATOR	EUGÊNIO VASQUES
RECORRENTE	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL PLENO - TJDF-CE

	ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO	JAILSON FERREIRA SALES, ATLETA DO UNICLINIC A.C., EMERSON T. ALMEIDA de SOUSA, ATLETA DO UNICLINIC A.C., e TIAGO DOS SANTOS ALVES, ATLETA DO A.D.R.C. ICASA
DEFENSOR	FERNANDO COMARU
PROCURADOR	CARLOS TOLSTOI e VICTOR HUGO LEITE
RESULTADO DE JULGAMENTO	O Tribunal Pleno, POR UNANIMIDADE DE VOTOS (7x0), conheceu do recurso para dar-lhe provimento, apenando Tiago dos Santos e Jailson Ferreira Sales com 01(uma) partida de suspensão por força do artigo 250 do CBJD; apenando também o recorrido Emerson T. Almeida de Sousa com 180 dias suspensão por força do §3º artigo 254-A do CBJD, em substituição a punição aplicada no artigo 243-F do mesmo código, aplicando-lhe, destarte, a punição de uma partida de suspensão por força do artigo 250 do CBJD.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	090/2010
TIPO	RECURSO VOLUNTÁRIO
RELATOR	HAROLDO GUIMARÃES FILHO
RECORRENTE	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO	RAFAEL FERNANDES DA SILVA, ATLETA DO MARANGUAPE F.C., CLEVERSON MAURÍLIO SILVA, TÉCNICO DO MARANGUAPE F.C., e GILMACK QUEIROZ DA SILVA, ATLETA DO FORTALEZA E.C.
DEFENSOR	-
PROCURADOR	CARLOS TOLSTOI e VICTOR HUGO LEITE
RESULTADO DE JULGAMENTO	RETIRADO DE PAUTA POR DETERMINAÇÃO DA PRESIDENCIA EM FACE DO AVANÇADO DA HORA.
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	093/2010
TIPO	RECURSO VOLUNTÁRIO
RELATOR	RAFAEL TEIXEIRA RAMOS
RECORRENTE	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO	ASSOCIAÇÃO NOVA RUSSAS FUTEBOL CLUBE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL PLENO - TJDF-CE

DEFENSOR	Dr. AMORIM
PROCURADOR	CARLOS TOLSTOI e VICTOR HUGO LEITE
RESULTADO DE JULGAMENTO	Vota o Tribunal Pleno, à UNANIMIDADE, pelo conhecimento do recurso manejado pela Procuradoria de Justiça Desportiva para, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso, apenando a agremiação A.D. Nova Russas à pena de multa no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	104/2010
TIPO	RECURSO VOLUNTÁRIO
RELATOR	MARCELO HENRIQUE GIRÃO RODRIGUES
RECORRENTE	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO	LUIZ DE MELO TORQUATO
DEFENSOR	CLARKE LEITÃO
PROCURADOR	CARLOS TOLSTOI e VICTOR HUGO LEITE
RESULTADO DE JULGAMENTO	O Tribunal Pleno, por UNANIMIDADE de votos (5x0), conheceu do recurso para, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, apenando o denunciado no sentido de majorar a pena aplicada ao recorrido Luiz de Melo Torquato, fixando a multa em 8 mil (oito) reais e 80 dias de suspensão.
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente.

Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. FRANCISCO ERNANDO UCHÔA LIMA SOBRINHO (Presidente), Dr. ANTÔNIO RODRIGUES FILHO (Vice-Presidente), Dr. HAROLDO GUIMARÃES FILHO, Dr. SÉRGIO ARAGÃO, Dr. EUGÊNIO VASQUES, Dr. RAFAEL TEIXEIRA RAMOS e Dr. MARCELO HENRIQUE GIRÃO RODRIGUES.

Procuradores presentes: Dr. VICTOR HUGO DE FREITAS LEITE e Dr. CARLOS TOLSTOI (Procurador-Geral).

Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, MARIANA RÊGO MOTA, Secretária-Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 21 DE MAIO DE 2010.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 21 de maio de 2010.
Fortaleza, 21/05/2010.**

Mariana Rêgo Mota
SECRETÁRIA-GERAL DO TJDF-CE